



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1

**TERMO DE CONTRATO Nº
472/15/SMMUA FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA APOIO SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO LTDA ME, PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA
ADEQUAÇÃO DE PONTO DE PARADA
DE ÔNIBUS, EM CONFORMIDADE
COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
054/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **APOIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.353.776/0001-49, estabelecida no Município de Biguaçu/SC, na Rua Hermógenes Prazeres, nº 208, sala 01, centro, CEP: 88.160-000, neste ato representada pelo Srº Alexandre Giordani, na qualidade de representante legal, portador do CPF nº 204.470.940-68, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 054/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para aquisição de material para adequação de ponto de parada de ônibus, em conformidade com o projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 21.272,00(vinte e um mil duzentos e setenta e dois reais), conforme orçamento em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 15 dias após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização da Secretaria de Município de Mobilidade e Acessibilidade Urbana - SMMUA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

2

Parágrafo Primeiro: : Liberação dos pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovante de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva trabalhista;
- c) Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretária de Município Mobilidade Urbana e Acessibilidade - SMMUA;
- d) A última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela fiscalização da SMI e posteriormente pela comissão de recebimento.

Parágrafo segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretária de Município Mobilidade Urbana e Acessibilidade - SMMUA.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local de execução dos serviços;
- b) Promover sinalização provisória para garantir a segurança do trânsito de veículos e pedestres;
- c) Sujeitar-se à fiscalização pelas Secretarias fiscalizadoras;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- e) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela fiscalização;
- f) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- g) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
- i) Submeter os materiais à fiscalização, antes do seu emprego, bem como remover quaisquer materiais que não sejam considerados satisfatórios às especificações, objeto deste contrato;
- j) Os equipamentos individuais de segurança obrigatórios serão por conta da CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

3

- k) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos imediatamente após a conclusão dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes internas, tais como, iluminação, água, telefonia e outros não citados que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato.
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para acompanhar o trabalho durante as coletas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
02 – Complexo de Planejamento de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
15- Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0269 – Gestão de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
2569 – Manutenção do fundo municipal de Trânsito e Transporte
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e material permanente
Código reduzido 2217

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

4

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais, também implicará em rescisão.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

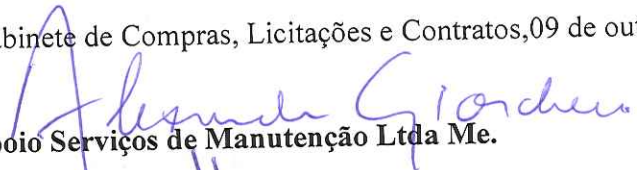
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, e está vinculado ao Processo de dispensa de licitação Nº054/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

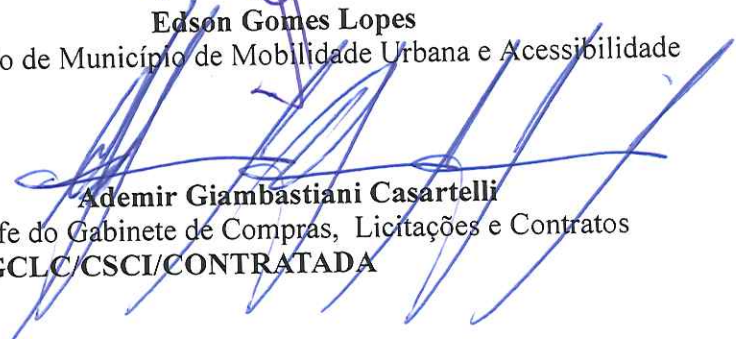
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 09 de outubro de 2015


Apoio Serviços de Manutenção Ltda Me.

Contratada


Edson Gomes Lopes
Secretário de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
C.C.:SMF/SMMUA/GCLC/CSCI/CONTRATADA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!


TERMO DE CONTRATO Nº472/15/SMMUA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

5

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: APOIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME

CONTRATO: 472/14/SMMUA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2015

OBJETO: aquisição de material para adequação de ponto de parada de ônibus

DATA DO INÍCIO: 20 / 10 / 2015.


Apóio Serviços de Manutenção Ltda Me
Contratada


Edson Gomes Lopes
Secretário de Município de Acessibilidade e Mobilidade Urbana



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

6

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

PAULO SERGIO CAMARGO
e o(a) senhor(a) Fátima SALGADO.

ciente:


Fiscal do contrato


Fiscal do serviço


Edson Gomes Lopes
Secretário de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade

Rio Grande, 09 de outubro de 2015